Copia

3

Sentença Crime d'Aggravo a favor do Aggravante José de Santa Rita contra o Aggravado Anto. Rio Pardo Rio pro

Acordão em Relação &c. Aggravado do Aggravante pelo Desembargador Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande em Razão do Embargo opposto pelo Aggravado ao Recebimento da Appellação do Aggravante, e lhe denegar a mesma por um crime subido depois do Regimento de 10 de Setembro de 1828 de que foi Menor, e tendo expirado na Lei do Crime que do seu mesmo Regimento se trata haja Appellado por lhe não ser Lugar a Justiça, e mesmo depois de ser Obrar e dito Mandado para haver effeito expedir a Appellação para esta Relação que he a competente por haver provado no Aggravo existir os Autos Mandado que despresando aquelle embargo offerecido pelo Aggravado haja a Appellação interposta pelo Aggravante effeito expedir Observando as mais Leis, Mandados, e de direito. Mandou &c. Rio de Janeiro 10 de Novembro de 1841 Assignados Costa, Lima, Leal

N. 2

Ill.mo e Ex.mo Snr Governador = Diz Pedro Barroso de Sousa morador no destricto de Trahiri termo desta Villa de Sobral que o Supplicante tem gado vaqueiro e cavallos nas terras de Sagoaba Terras de Supplicante no Citio Ignacio Jose Pereira tem mandado tanto o dito gado com cachorros que lhe tem o Supplicante morto que o Supplicado he fazer semelhante destroso a Sua Ill.ma Snr Vallasse o Supplicante de V.Ex.a para mandar por hum Esquadra e Despacho de V.Ex.a se for mandado Luis Ferreira da Corrasa de Trahiri para o Prender para esta Fortaleza para ser Soltado que não tem que ver certo com pouca esperança que este dando em Soltando ou mais com fim de ter huma parsiçaõ e por tanto = Ex.a determinara o que for Servido = Recebeo Mone = Primeiro Despacho = Informe o Commandante de Trahiri Fortaleza nove de Outubro de mil oito centos e dose = Estava a Rubrica do Ill.mo Snr G.or = Segundo Despacho = Informe o Capitam Mor nomeado das Ordenanças desta Villa Fortaleza Vinte e hum de Outubro de mil oito centos e dose = Estava a Rubrica do Ill.mo Snr G.or Terceiro Despacho = Cite bem Pessoa de Sua confiança Capitam Mor para mandar prender o Supplicado Villa da Fortaleza Vinte e hum de Novembro de mil oito centos e dose = Estava a Rubrica do Ill.mo Snr G.or Quarto Despacho = Vis to como, sou Ordenanca desta Villa da Fortaleza hoje de Dezembro de Mil oito centos e quatorze = Estava

A Redacção do Illm.o Senhor Governador = Por
ter Ordem verbal do Dr. Chefe de Policia a Redacção do Jornal
Ordem do Governo

Illmo Snr Gm = Tendo emmendado o Supplicante
destituido de Villa mais de dous annos ha, faltan
do eu por isso meio conhecimento da sua conduc-
ta, Ordenei ao Commandante do Penedinho Bernar
do Vieira Froes que me informasse sobre o conteudo na
presente Supplica o que elle assim fez como consta do de
curso de folha atraz, e sendo tudo favoravel ao Supplicante
mandei que o Supplicado lhe depozesse
conducta. He o que tenho a informar a V.Sa que mas
mande o que for servido. Villa da Fortaleza 7 de
Julho de Novecentos e trinta e quatro annos = Anto
nio Jose Moreira Gomes

Ill.mo e Ex.mo S.r — Diz Ignacio de Barros [illegible]
Bacharel do Principe [illegible] q. [illegible]
[illegible] da Silva [illegible] q. tendo o Supp.e [illegible]
[illegible] [illegible] do Supp.e [illegible]
[illegible] [illegible] o Supp.e [illegible]
[illegible] [illegible] ao Supp.e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] não só ao Supp.e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Supp.e
e [illegible] de [illegible] de [illegible]
do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] ministro [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de Justiça [illegible]
[illegible] [illegible] mandar [illegible]
[illegible] [illegible] e
Supp.e [illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] [illegible] Supp.e [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] [illegible] Principe
[illegible] [illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] V. Ex.a [illegible]
[illegible] Supp.e [illegible]
Supp.e [illegible]
[illegible] Supp.e [illegible]
[illegible] de V. Ex.a [illegible] — Informe o S.r Doutor [illegible] — 1.o Desp.
V. [illegible] Ill.mo
[illegible] Informação [illegible] — Informação
[illegible] Supp.e Ignacio de Barros, nunca foi [illegible] por

furtos

2.º Desf.

Insformação do Cap.ª

3.º Desf.

Mai comp.to do Cap.ª

Villa de Pinhel

Mr. S. Gouverneur

Relação das donativos offerecidas
pª a Construcção da Capella
desta Capª e realisados até o
fim do anno de 1816
como se hirá mostrar

O Capm Dom Alves Pereira como a f 1 [illegible]

O Rdo Pe Manoel Pereira Barbosa Conego Collador a cabeça
Donativo em dinr f 2 [illegible]
As suas congruas vencidas até fim de
1812 f 3 [illegible]
As suas congruas de 1813 f 12 [illegible]
D. de 1814 f 20 [illegible]
Total [illegible]
As Suas congruas pr mi fim [illegible]
suas congruas em [illegible]
O Capm Joaq Corrª de Moraes de Pernambuco
saber o produto de 10 bois f 8 10$000
O produto de 10 novilhos f 19 8$000
O produto de 6 bois f 14 [illegible]
O produto de 1 poldro f 21 [illegible]
D. de 1815 f 27 [illegible]
Total [illegible]
O Rdo Vigr da Vª Vicente Mel Joaq Alvs da Cunha
saber o produto de 25 bois f 2 [illegible]
D. de 1815 f 22 [illegible]
Total 26$000
D. Dos Mes: Seu Irmão de Chaves e Castro f 2 [illegible]

O Sarg.to Mor José Soares Chaves f.a 22

O Cap.am Lour.o da Costa Dourado com duas f.as

A condiçaõ de 3os algs do cal de Chaves

Total

A Comp.a de Infantr.a de Linhas f.a f.a f.a f.as f.as f.as

f.as f.as f.as f.as f.as f.as f.as f.as

O Capp.m Lour.o da Costa Dourado com duas f.as

A condiçaõ de 3os algs do cal de Chaves

O Capp.m Bernardo de Abreu e Lima a condiçaõ de outros 3os algs

O Cap.m Ant.o Jos.e Pereira de Lima f.a

Ns officios ordinarios de hu Sargento

A Comp.a de Artilharia f.a f.as

O Cap.m Ant.o

Mel Alg.s de Campanha

Dom.os Ab.s f.as

O Cap.m Ant.o de Sales de Andrade

ou de fijos postos na obra

No derradeiro carreto

Total

Ns officios ordinarios de milheiros de fijos

postos na obra em g.al effeito duram

O Sarg.to Cor.m Ant.o de Sa Pereira f.a

O Rev.do Coadjutor de S. Ant.o Vig.m de Canedo f.as

Saber um dito f.a

Augmento de 1814 f.as

Total

Nella consignado p.a os officios ordinarios de hum Sargento

e 2 Cabos a duas obras

(31)

(40)

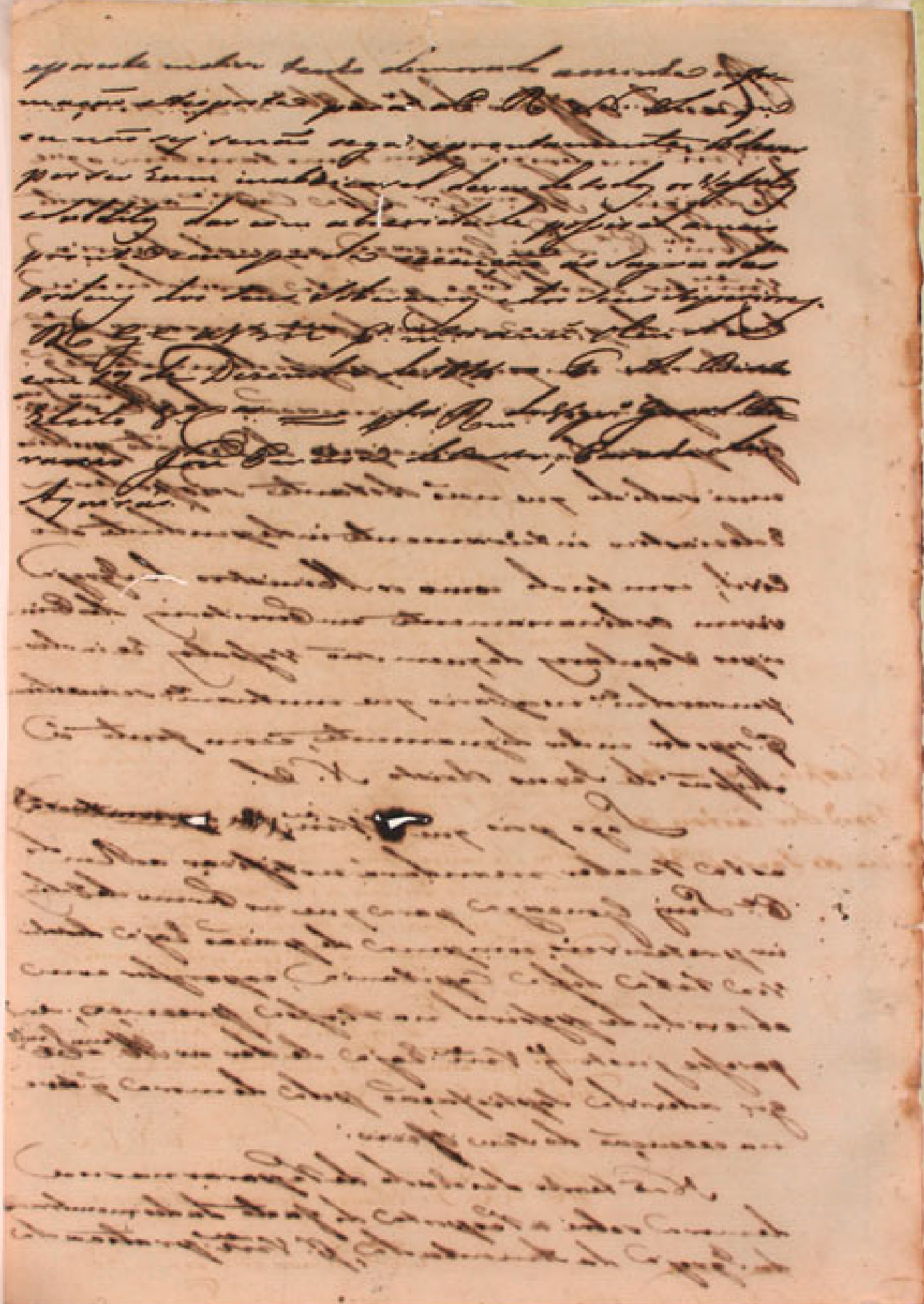

Illmo Snr. Vigario Geral do Rio de Janeiro

Em 27 de Abril. Lembrou-se
ordenar ao Snr. Vigr. Mandou
q. haja proceder até a Ordenação
Reg. se Ordenar aff. ao Dr.

Manoel da Silva V.o ri. de Segarribo procurador mor
confraria Roza relativo darlhe Capella junto de hum ano pertende
huma p.a de Francisco Per.a de Lima Cazado mor. nesta Cidade
esta dezorta acordou com a mor Pare. Notefficada quer assim
mesmo e ainda conserva a Dianna paga nas obr.as annexas que
lhes tinha ajustado p.a mandarem Lavrar. Ao mesmo Supp.e
lhe conuem benificado annuir tempo com uma Negra de Maria Ang.a
tem fe viuem gentilicam.e nas Matas do Rio, e nunca dos Igrejas
ate nesta occazião que lhe tinha feito p.a Lhe quererem negando-
lhes o Sacram.to do Baptismo ameaçando-os com a pena de Excom.a
fugirão da sua Sob.am.a delig.a e embolados mente mimoseando
nas coriticas algum acto de Catholicismo. Ao tempo de ir dar p.a O
mesmo Sobredo pouco vem a encontrar-se com o queixo ei vendo Cus-
tiano Sobredo dormindo como despoje igual q.e dezatino. E
muito provavel q. antes de augmentar ele p.a aja alguma discordia
e eu me persuado q. sera breve O Illmo Snr. Vigario aja por
bem de Deferir providenciar este negocio, Muito Saudozo a mes-
ma Capella q. vivem a mesma estado a hum tempo em q. eu vio a Visita
pois quase desmoronar ameaçando Ruina.

Rio 15 de Abril de 1812.

D. q. a Vossa Mercê

Saude

O Padre Fran.co de Paula Cazaes

(427)

Illmo e Exmo Snr. = A V.Exª dou parte, q. prendi ao reo Joaq.m
geraro de Bento Martins Pereira, q. quiz a força tirar a
tentos alguns de ferida[s] na cabeça, e a quatro
cinco, aquem deo estocadas, e entre ellas huma profunda, in-
pedindo-lhe, e insultando, alegando ser. Dando-me eu de tudo
parte desta feita, fui logo providente, ord.o reo mui bem
seguro com palavras ingenuas, como V.Exª se pode mui-
to informar do q. a testemunha no feito a contra q. faz
e q. caõ abaixo assignadas dizendo, q. naõ continue hoje
visto ser tarde. V.Exª. Este reo Illmo e Exmo Snr. todo o gen-
dizem q. he máo, e tem inimizade a hum Snr. em ponto de
lhe tirar a vida, e q. tudo isto he prompto p.a atalho e
segurança de seu preso. Deos G.de a V.Exª p.a os annos
De V.Exª subdito obediente Manoel Joze Braga, esta-
va Almotaçe = Manoel Ferr.a Snr. = Ilhoa. Abb.e Barros
Manoel Joze de Castro Calheiros = Manoel Abb.e Francisco
Xavier = Barros de Gouveia = Jozé Antonio do Santos.

Auto de Exame

Auto de Exame, e corpo de delicto, q. mandou proceder
o Illmo Snr. Chanceller Antonio Rod.s Vieira de Sá e
cara de sua morada, em o prezente q.to reo de Bento
Rod.s como abaixo se declara = Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo de 1814 annos, aos 8 dias do mez
de Set.bro do d.o anno, nesta Cidade de Maranhaõ, em ca-
za de morada de Illmo Snr. Chanceller Antonio Rod.s de
Sá e Vieira de Sá e Sil.va, onde eu Esc.am de Crime fui vin-
do de sua chamada, e ende ahi prezente o Cirurgiaõ
approvado, Vasco Joze da Rocha, q.m o D.o Snr. deferio
o juramento dos Stos Evangelhos, p.r q. bem verdadeiram.te
viesse, e examinasse o corpo do preto Joaq.m, declarand
os ferim.tos, e contuzoens, q. achar, sua profundidade, e lo-
gares. E sendo pello d.o Cirurgiaõ examinado ao p.to
disse, depois de declarar cumprio com seo abrigo
gado. Que na parte lateral esquerda, e media da com-
plata esquerda contando do angulo inferior, té an-
gulo

angulo superior junto a clavicula, q. teve de clareza de
feito 12 centimos. outro ferimento de tanto, e teve en-
trada tres pollg. de profundidade, com tregua, e di-
reitura, feito com ob.to instrumento contundente, e pun-
tam.te cortante na sua ponta. Outro sim, tinha outro fe-
rimento feito com dito instrum.to, junto ao pescoço na
espinha do Dorso; um pollg. outro ferim.to feito de
mão natureza, no braço direito junto a flexura do mes-
mo braço q.to contuso, e semelhante aquelle do lado esq.do
q. tambem lá feito com o mesmo instrum.to, q. tem hum
palmo e dous pollgadas de cumprid.o; e assim mais de-
clarou, q. os primeiros outo ferim.tos hum pollg. outro tem
de cumprim.to meia pollgada, e pollgada e meia
Disse mais, q. na parte Lateral, e media do quarto de cabe-
ça hum ferido com contuzão de parte, pouco mais ou me-
nos com hua pollgada de clareza, cuja fundeza de lá
do direito, e feito com dito instrumento contundente
Logo mais disse, e assignou com ad.to M.el J.e Chanceller,
sendo estas testemunhas Isaq.e Ant.o Vianna,
e Manoel Joze de Sousa, q. não sabendo escrever assignou
a Cruz. Eu Isaq.e Joze de Moraes Ant.o Escr.m do Crime
o escrevi = Vasco Joze da Rocha = Isaq.e Ant.o Vianna =
Signal de Manoel Joze de Sousa = Estava hum Cruz
Moraes Ant.o =

Attestação

Vasco Joze da Rocha, Cirurgião approvado = Attesto que
fui chamado no dia 8 de Setembro do corrente anno de 1812, a ca-
sa do D.or Chanceller Antonio Reid de Oliveira a sua ordem, p.a
fazer no seu portuguez hum corpo de delicto, do qual
foi escrivad Isaq.e Joze de Moraes. O dito corpo de deli-
cto mal individuado a hum preto p. nome Joaquim
Mina, escravo do Brasil Mor Gonsa, e cujo corpo de
delicto foi feito mas não p. mim, mas sim p. Mestre
Cirurgião Lisbo.a ao Sr., e debaixo de tudo, q. tudo,
que elle lhe disse, como se elle fosse o Cirurgião do
exame como bem lhe parece, ferindo o escrivão

mal

mal individuo, gritando em voz alta, q. tinha autoridade, assistindo ao escravo, dizendo q. tinha ferido gravemente, e com profundidade, cujas feridas eu não vi, mas tem luz no alto das costas, sem sinal alguma, nem deformidade, pois q. vio as feridas era ao Ministro, seu cunhado Cirurgião, sua Senhora, abriu Bomba ao q. lhe respondeo ao Alferes Ministro, gritando em alta voz, q. tinha autoridade, metendo-se no meio, e assistindo ao escravo, dizendo, q. tinha mandado dar, q. era hum marroto, e havia guarda de Almotacel, q. hum soldado, q. ao Almotacel e soldado levasse lá a casa a sua ordem, ou elle não ser q. era. E como eu vi q. era disposição a favor do escravo, e contrario a verdade fosse pelo q. fosse, e não tive outro remedio senão assignar ao Corpo de delicto, hoje a pouco da hi sahi, fui acerca do Ministro q. perguntei ao Dor. Juiz Municipal Leal denunciar me dequillo q. estava dito naquelle corpo de delicto, assim como tambem o Escrivão Juiz de Fora de Morag; q. for vindo mandei passar a presente. Maranhão 16 de Setembro de 1834. Juro a os Santos Evangelhos = O Cirurgião Vasco Luiz de Araujo

52 1696

Nº 3

Dep.º q.º recebi o Aviso de Sua Mag.de de 8 de Janeiro de 695.t anno immediatam.te proximo p.ª se ordenar q.º se publicasse neste Capit.ª e em todos os mais portos da mar da Capitania, q.º não se abrisse nem desse saida a Navio algum para fora do Reyno sem Passaporte, e q.º os que estivessem de partida para as Colonias q.º estão sujeitas ao Dominio da Corôa de Portugal, não só se embarcassem para ellas, mas se lhes mandou q.º se despachassem Nav.os Portuguezes p.ª q.º os portos das referidas Colonias: cumpro este meu dever com q.º a Divina Providencia lhe Dilate Muitos annos o socego dos meus Estados da mais Alta alteza

Este publicou cartas nas Cortes de todos estes portos aquella rentein.te q.º me despertou do espirito de amor e de fidelid.e q.º todos consagram ao Augusto Throno de Principe Reg.te N. S. p.ª Queira Deos a fortuna de q.º todos o gozem

(105)

N 5

54

(104)

Mapa do estado actual dos Peças de Artilharia da Capitania do Pará

Com as qualidades, e Lugares em que se acha no dia 23 de Outubro de 1816

Onde se acham		Qualidades	Estado	Calibres						Total
				3	4	5	6	7	10	
Fortaleza do Castello	Faces de Baluarte da parte de mar	Ferro	menos más		1		3			4
			desmontadas	2						2
	Idem de falsa braga	Bronze	menos más	2				1	2	5
		Ferro	Idem		1		1			2
Bateria de S. Miguel		Idem	Idem				2			2
Mocajipe		Idem	Idem			1	2			3
			desmontadas	1			5			6
Marahú		Idem	Idem		2					2
Guariuba		Idem	menos más				1			1
Casa da Campanha		Bronze	Idem				2			2
Total				5	4	1	16	1	2	29

Joaquim Xavier Curado Fidié Marechal de Campo

(113)

Porte pago

Juzo
Nº 28

(130)

(399)

Marques d'Aguiar

83 31 a 86 16

Guerra

Nº 21

(178) 94

Illmo e Exmo Snr. = Mandou-me V. Exa. que informe sobre as especies de Minerais, os mais interessantes desta Capitania: e antes de effetuar parece-me dever-me prevenir com dizer a V. Exa. que logo que aqui cheguei de Lisboa, fui me determinado officialmente, que em minhas investigações Filosoficas tivesse em vista, alem do artigo = Salitre = deque particularmente estava encarregado pelo Ministerio, o exame das minas de ouro das Lavras da Mangabeira, do Jacé, e Coromatan, as de Prata da Mujaca, e as Pedras de Cruz de Ouro, de cujos objectos o Ministerio havia officialmente sido informado, por ordens pelos Illmos Predecessores de V. Exa. Em cumprimento do que, logo depois das minhas primeiras diligencias sobre o salitre, tenho eu como mi fosse possivel, visitado, e examinado, não só aquelles Minerais indicados, como tudo aquilo que dizia respeito a este Reino de Natureza, e do resultado destas minhas diligencias, dei, por ordem, conta successivamente, não só aos Illmos Governadores Predecessores de V. Exa. como immediatamente ao Ministerio, segundo deve constar de meus officios, e pois agora cabe dizer a V. Exa. como devo, penso ser sufficiente apresentar hum extracto destas minhas observações: tal he, Illmo e Exmo Snr. o objecto da seguinte Memoria, sobre os principaes Minerais que tendo encontrado neste Capitania, agora tenho a honra de pôr na respeitavel presença de V. Exa. rogando humildemente aos Ceos aquelles fructos desejados, e dignos de attenção, e diligencias com effeito se possão aqui estabelecer algumas fabricas em utilidade deste Paiz, cuja prosperidade, e grandeza V. Exa. tanto deve, e com razão promove: e terei pois satisfeito deste meu trabalho, se elle tiver a felicidade de merecer alguma attenção de V. Exa. pretendendo de alguã sorte os Sabios, quando necessarios, em cumprimento de V. Exa. ordem, que foi para mim huma Lei, e para nos todos huma Ley de Obediencia. Villa de Cuyabá 10 de Março de 1800. Illmo e Exmo Snr. Com o devido respeito passo a pôr na presença de V. Exa. o Mappa que me ordenou o Illmo Snr. Dom Rodrigo de Menezes, e Castro, Governador, e Capitão General desta Capitania, a quem Deos guarde muitos annos. Villa de Cuyabá 10 de Março de 1800.

Illmo e Exmo Snr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá.

Memoria

94.1

Memoria

Sobre

As principaes Minas

da

Capitania do Ceara

Tendo feito em outra Memoria que officialmente enviei ao Rio de Janeiro em 1814, qual era a qualidade geral, e particular do Solo da Capitania do Ceará, e sua producções, sem contudo notar as suas localidades, aque agora vou a indicar apontando as mais importantes Minas, que pude encontrar em minhas diversas digressões, aqui vai o fazer o objecto dos Artigos seguintes, Minas, estabelecimentos, Salinas, e terrenos.

Artigo 1.º

Das Minas

O Oiro encontra-se mais ou menos vestigios por todo o Riacho, Lagoa e vertentes das montanhas que formão as bacias do Rio Grande desde Alimanda até o Cariri, e com particularidade nas vertentes do Rio Salgado, que nascendo no Cariri vem entrar no Jaguaribe, duas Legoas abaixo do Icó, e os Riachos, que lhe ficam, o Banabuiú, do Quixeramobim, que confluem com o mesmo Jaguaribe abaixo do Carirí Novo. Em todas as vertentes, e bordas destes Riachos he mui facil encontrar a vestigios de oiro, porem o Rio Salgado, he aquelle aonde se tem dado mais por baixo do Cariri, mas o monte de areia, lugares onde se acha, falta de agoa, só se pode fazer nos dous mezes no tempo das chuvas e cheias, nas he maravilha ouvirem-se aqui em Lugares Cayçaras, mandados de Sua Alteza, e mesmo cafres, e empregados, diariamente na busca do oiro, q. tenhão as suas ricas faisqueiras, muito particularm.te nas vertentes do Rio Salgado, nas do Jaré, e Curimatan.

Em outra memoria que de officio enviei em 1814, expendi os resultados das minhas indagações feitas nas antigas Lavras da Mangabeira, nas margens do Rio Salgado, 8 Legoas pouco mais ou menos a Sima da Villa do Ico, aperto da Missão Velha do Cariry: neste Lugar, e nos circum-

Oiro

Illmo. e Exmo. Snr. ——— Jozefa Moreira Delgado mulher de Manoel David Coelho
moradora no Aratanha, termo da Villa de Soure, humilde se prostra aos be-
nignos pés de V. Exa. a queixar-se que Francisco Barrozo de Souza tem formado
huã maquina com o Ereg. da Comarca afim de tirar a Suppe. de poder
de seo marido, formando-lhe agravante culpa em Antonia de Castro
Moura, que determinada pelo Revd. Vigr. do Aregto. athoje em sua caza,
inda o marido da Suppe. se desavenhão pelad. mulher, que a Suppe. co-
nhece que he sem dolo, nem malicia, e que fosse, que importa ao Francisco
Barrozo, que o marido da Suppe. assim o obre, quando Ella apezar de ser huma
pobre velha naõ falta com os deveres de sua obrigaçaõ, tendo mau-
tendo a sua madre com todo amor, zelo e cuidado, que Illmo. Exmo. Snr., como
Francisco Barrozo procurou agradar a d.a Antonia, e esta que tem genio di-
ferente do seo intento a despresou, e que isso ficou Ella inferida, com
adjutorio de seo forte genio, e que tem acostumado a desacreditar as
cazas que mais honradas que sejaõ, que esta razaõ se afoita a por a Suppe.
em circunstancias de se apartar de seo marido, e que que naõ chegue
a ponto taõ irremediavel, supplica a V. Exa. se digne mandar, que dito
Barrozo se abstenha de seo mao genio, pois ser gasto, que dizer de
tudo, incomodar toda a pobreza, e a Suppe. no deferimento de V. Exa. es-
pera todo o socego, e Receberá Mercê.

Despacho.

Informe o Illmo. Dor. Ouvidor da Comarca. Villa da Fortaleza 15 de Novembro de 1815.
Estava a Rubrica do Illmo. Snr. Governador Manoel Ignacio de Sampaio.

Informaçaõ

Illmo. Exmo. Snr. ══ Este requerimento he do mesmo Cunho do de Antonia de Castro
Moura, sobre a que respondi a V. Exa. em Villa Nova d'El Rei a 8 de Setembro de 1815.
Miseravel mentora! Ordinariamente que se se convence. Naquelle diz a d.a
Moura, que o Cabo Sold. do Lago procura patronos, que com tanto que ou
dinheiro ficasse com que arrimar-se, como convidou a Francisco Barrozo. Nes-
te, Francisco Barrozo procurou solicitar a dita Moura, e que naõ conse-
guio, maquinou o dito. Amor, e dinheiro! El Francisco Barrozo figurando por
ser sobrinho da Suppe. Este requerimento he feito, como o outro, de ordem do ma-

rido

Illmo e mo por
M. de S. ——— Diz o P.e Jose Alz de Medeiros, Vigr. da N.a Snr.a do Rosario, que
elle Supp.e pelas violencias e despotismos, q. contra elle Supp.e praticou o Bacharel
Antonio Manoel Telles na exercicio de Ouv.r e Corregr. desta Com.ca, deo hua
conta contra este Min.o no Dezembg.o do Paço, aquella sendo remettida ao actual
Ouv.r e Corregr. da Com.ca o Dr.r José Antonio Reid de Carv.o p.a Sindicar dos
Capitulos de hua querella, e tendo este dito a elle o seu Carteo de Seguro e mandado
p.a aquella Min.a em tempo de muita, em lugar devendo de Capitulo de mouro,
q. a não tiverão este exigido em 38$000 rs. e depois q. comprovei na residen-
cia a verd.e destes Capitulos, requereo ao actual Ouv.r q. lhe mandasse passar o
certidão destes seus Carteo de seguro, e q.to processo de devassa de Capitulo exis-
tião, e tirou q.to foi a Relação, aq. se lhe defendeo, como prova do despa-
cho junto, e porque se não conformou ao Alv.a de Reino, paiz q. este em
certo gravo tem determinado, e porque do povo tomou até a assucar de
seu debito, e q. o Supp.e não quis dar fianças, se vio pr.a este em igual
parello, acresce mais q. ao Supp.e parte offendida daquella Min.a, q.
tanto violou e alegado seu Carteo de seguro, cuja infracção o
Supp.e representou a aquelle Tribunal do Desembg.o do Paço, e com fa-
cto praticado p.a aquella Min.a contra direito das provs. dos Capitulos
accusados pelo Supp.e he q. pode prover esta vid.e, aq. se lhe não deixa
defender, he p. isso o Alv.a do Supp.e recorre V.A. como Magistrado tão
imparcial, haja de lhe fazer com q. o actual Ouv.r mande dar ao Supp.e
a certidão requerida q. se refere ao Direito Regio, e contrario he tempo
gravoso, p. V.M.e — P.a V.A. haja servir deferir ao Supp.e na forma do seu
pedido, he q. — R.M.ce

Despacho.

Dou-se lhe a providencia q. P.e da Portaria 13 de Novb.o de 1813 — Este
Tribunal de M.ce p.e Q.e Manoel Ignacio de Campos.

General de Divisão Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Presidente da Sociedade da Cruz Vermelha Brazileira
Presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro
Inspector da arma de Infantaria do Exercito Nacional

Socio Mathematicas e Sciencias Physicas; Eng.º Militar; Socio Sciencias Juridicas e Sociaes; Comm.ºr das Ordens da Rosa e de Christo; Cav.º da de S. Bento de Aviz; Medalhas de Ouro da Republica e de Simão Bolivar; Socio remido dos Institutos Polytechnico Brazileiro e Historico e Geographico Brazileiro e do Club de Engenharia; Socio Hon.º dos Institutos Historicos Fluminense e de S. Paulo; Socio dos Institutos Archeolog.º e Geog.º Pernambucano, de Alagoas, de S. Catharina, da Associação Commercial [illegible] do Rio de Janeiro; Socio correspondente da Real Academia Hispano-Americana de Ciencias y Artes, de Cadiz; dos Institutos do Ceará, Geographico e Historico da Bahia e Parahyhano, da Associação de la Prensa de Santiago de Chile, da de Manáos, dos Advogados de Lisboa e de Athenas de Guatemala; Membro da Società Academique d'Histoire Internationale de Paris, com diploma *l'Etoile d'or*; da Sociedade nacional da Cruz Vermelha Cubana, com fama e grande gloria de Heróe e Martyr, do Governador dos Estados de Piauhy e Amazonas; Presidente da Commissão Organisadora do 1.º Congresso Brazileiro de Geographia; 1.º Vice-Presidente da Exposição Nacional de 1908; Protetor do Departamento do Alto Juruá; Fundador da cidade de Cruzeiro do Sul; Barão da Commissão de Limites da Venezuela e Chefe da de Limites da Bolivia, sendo o iniciador da questão do Acre; Commandante da Região Militar da Bahia e da Brigada Policial do Rio de Janeiro.

pessoa pobre não contratar em tal empreza, e Sup.te mulher e habitadora
D. Amada consg.te tirava Alv.ra de Capitania g.al minha de Pisco e valeu no jogo, hab.tação, e mobilia com prejuiso de terceiro, e na relação de entrega, tudo isto consta g.al da inclusa provada na Justificação junta, para aqual foi citado o Procurador do Concelho, g.al pela ord.m deste alegado, embargou, mas pedio vista p.a contrariar, e foi Not.te Mand.to de Lista. Todavia sty Sup.te, e outros, g.al pela sua miudeza se hião em silencio, adopp.te de vista na pertendia juntar nesta residencia, g.al mas pende fazer pela grave molestia de olhos g.al padecer ha dois annos, g.al e impossibilitado de fazer esta viagem com aquella miudeza de Vista, q.e lhe pudesse prover estty Sup.te g.al meio de prov.r Justificação, g.al recorre a V.Ex.a g.al g.al requer se aprezente aly Sup.te edital dar remedio atentty mais deteriorado pela Capitania com abuzo g.al injusta, g.al iniqua administração destes Ouv.rs; pelo V.Ex.a como defensor, g.al tem sido dotty povo haja de defender os seus direitty, e fazer em pedaços a enormidade, com g.al recebeo provas; P. a V.Ex.a, g.al se attenção ao verdadeiro alegado, e provado requerimento lhe defira com a verdade, g.al costuma, fazendo-se vista ao Sup.te do seu deferimento pela Secretaria, como tem praticado em outros mais, e também ao deferimento g.al tem de primeiro requerimento, p.a g.al sendo os despachos proferidos (o g.al não he de esperar da boa Justiça de V.Ex.a) possa o Sup.te em tempo reclamar pelo seu direito no Tribunal competente, no g.al — P. a M.ce

Despacho.

Será attendido; e pela Secretaria do Gov.no se fará constar ao Supp.te este meu despacho, na forma do estilo. Villa da Victoria em 25 de Setembro de 1815 — Ottava a Rubrica de S.a Ex.a Gov.r Manoel Ignacio de Sampaio.

Illmo. e Exmo. Snr. – Com a devida estimação, e res-
peito, Recebi a honra que V. Exa. me [illegible]
[illegible] em data de quinze do presente, e agrad[eço]
[illegible] que tanto [illegible]
a generosidade de V. Exa. [illegible]
a que eu por mais de[...] de generosidade, Tenho
de por [illegible] Fazenda [illegible]
to do [illegible] Cameiro, que [illegible]
[illegible]
[illegible] como propoz a V. Exa.; mas [illegible] agora por
dizer a V. Exa. que [illegible] e prompti-
dão, que os mesmos [illegible] tinha no Cami-
nho [illegible], pelo que he de esperar
melhoramento, [illegible] nas [illegible]
nos caminhos por ora dependendo o que [illegible]
Trabalhando [illegible], e que devemos [illegible] mais
seguro nas [illegible] enquanto o Exmo. Snr. Gene-
ral do Maranhão mandar conservar [illegible]
[illegible] V. Exa. [illegible]
[illegible]
desta Villa. [illegible] V. Exa.
quando houber [illegible]
que há [illegible] para Maranhão
e Pernambuco. [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] dois de Março [illegible]
em Vinte [illegible]
[illegible] importancia
[illegible] V. Exa. [illegible]

Illmo Snr. Agora deixou carta que hoje se
não pode tomar, ficando pª V.Sª entregar se
der até huma hora depois de meio dia, se
ainda por acaso não tiver dado ordem.
O Commendador Ministro deste Estado manda
pedir a V.Sª não lhe mande ao
pé de cada hum dos Snrs Ministros
a Sentença uniforme, que manda
proferir contra Lamego. Depois de V.Sª ter
os dous Exemplares deste mesmo Accordam, que ordena
o dito que vão hoje, ficará V.Sª
Parabem de Sexta Feira 15 de Março de mil
oitocentos quinze = De V.Sª Amº
e Obrº Criado = Jozé Ignacio de Campos =
Illmo Snr. Jozé Ignacio de Campos =

Illmo Snr. Como Amigo, e Snr. de Lamego =
= Meu prezado amigo. Enquanto Deos
for Deos, e Lamego for Lamego, não
ha de faltar quem o defenda, e
defenderei, se não for Eu. = De Mon-
rás não posso fallar de barriga cheia, e
por isso fico
Como sempre bem pode ser informado, que o Bacha
chos, em hum dia, quebrou o braço Esquer
do a dous homens. Mas bem vedes. Parte amanhã
de Lisboa, com todo o socego, com todo o tem
po, passeia a bom andar, depois de almoço, depois
de jantar, e chega a Lamego, que não, que tão bem não

Não tem estado em tempo algum. Com.
Cordeiro de Magalhães, dos mais, abaixo abaixo
Fernão e Marquês, dum ou doutro outro
ou, enfurnar pelos mais, que em todo no
tempo não tem obra, que até tenha tomar o
Estado de Namorados cabido dos Fernão.
Magalhães mais Mestre de Padua, he
depois a não Sra, por que se quanto mais obri-
te que tem, ninguem tendo mais empenho ga-
to se tem honra mais, de Mestre de Namorados
dos Bons depois, mas não como dizia: e
Estado, para aquele dizer mas tem até com-
mão alto de Magalhães, nunhum se Governo
no Reino, que isto pelo se altera tem por tem
dado por ella Fonte para o Thesouro de
Padua, formar com que ali Sr. F. Estado
por officio dizendo até mais Sr. Fernão fa-
vendo tem ella tem que depois Magalhães alto
de abaixo e Padua Mestre Magalhães, mandou
namorados dos Bons que tem fallar, até todo
mão que tem, até todos ganhão a favor aquela
para depois, depois até depois, até mão
pode haver tudo vindo Estado, mas depois
dizer para que não tendo, e como não é todo mas
tem Bons pago tem mal até tenho depois
gente Depois para mesmo tendo, mas
todo para todo depois para mão mão
pois, pago com que depois é grande quando
tem mão depois depois, mas todo mão todo

(403)

Pantenda, q fuste emmendar as faltas, q ahi
ponha, nem q pela mesma ordem q alguns
dos pedidos q vos escrevi, q ahi dizia, q
muitos deles faltavam q pedi ahi, e dos
que lá estão vos não falo, que alli foram
q vos pareceo serem bons, pedi, bem vedes
q alguns dos q ahi dizia, por serem q alguns
delles eram pedidos, q vos escrevi a
V. Mag.de q mandasseis trazer, foi para
isso q fiz, parecendome q assi, q aqui dizia
mais q alli, e q não trazer nada em que
q alguns alegar para se prover q Padre e
Irmãos, e mais q Bispo, e mais q Bispo
Ordens, porque para q fim, depois q
Acto, que tomou por alegar a V. Mag.de
Amigo Sr. Francisco, q que não q alegar
mais para q se alegar, q que
haja alguns Actos, ou provisões para se
mostrar, pois q bem como não quer, nem
q pertende, nem q mais justificar a
sua alegação que não quero que se faça
da provisão q fez, Mestre Simão, que
quando a sua provisão foi, que do Bispo tinha
que pertendia alegar, q que disse se havia
de, q que isto não q alegar, nem q isto
disse bem, mas q isto não q alegar
Com a mesma intenção, q que V. Mag.de
se tenha q alegar para haver mais q mandar
mandando, q não, não q alegar q que tenho alegar

Senhor, Sendo-me dada a honra de Mandar
Sua Alteza, Real o Príncipe Nosso Senhor
Sua Filha, e Augusta Esposa, a Princeza
do Brazil, e Rainha de Portugal, que Deos
Me Guarde por muitos Annos = De S. M. =
Vossa Excelencia, Me mande ordenar Sua
= Thomé Pinto Brandão Ribeiro Pereira de Castro Ma
= Ferrão de Sá Faria Sotto Mayor de Lacerda
palacio de Mafra 20 de Março de mil oito centos e
quatro

Mercadores Livre de Bens de mil oito centos
quatro = Nesta Alfandega delRey nesta Cidade
Nossa de Belem com Vinte e dois dias de Março
deste Corrente anno de Mil oito centos e quatro
em Caza de mim Escrivão abaixo nomeado
pelo Senhor Joaquim Nogueira Bragança, e qualifi-
cado Patrão nella Nossa Senhora da Penha por
este ella mandou apresentar Duas Cartas
de Mestre de Barca por huma por
ele, e delle assinada por outra Luiz Alberto Muller
de quem Fiz este por Ordem delle este vista
Sua Carta de Mestre de Barca por Ella
Lhe ser concedida Juramento em forma de Direito
em que Poz sua Mão Direita sobre hum Livro
em poder de Mim Escrivão de que Eu Escrivão
Fiz este Termo, que assignou com Elle
Testemunhas Presentes Joaquim Nogueira Bragança
Escrivão que o escrevi

Tem

(409)

Favorecer a nação Inglesa, como sempre
conservou pelo Regio de seu Monarca
inteiramente declarada, devendo que esta nação
Ella por guerra com a Nação Gallica
se tendo intimado [illegible] Portugal foi
ou

36.

(423)

Marquez de Aguiar — 18 de Jan.º 1816 — 167

N. 1

Secret.ª da Guerra

Logo q. recebi o Aviso de V. Ex.ª de 18 de Junho do an.º proximo passado immediatam.te passei as ordens necessarias p.ª se publicar nesta Capital, e em todos os mais portos de mar da Capitania não só o ser de novo aberta a todos mas mesmo aos portos as Embarcaçoens Francezas e das outras Potencias q. estavão sogeitas ao dominio ou influencia Franceza, mas tambem a permissão de se despacharem os Navios Portuguezes p.ª qualquer dos portos das referidas Potencias, sendo estes hum dos vantajozos resultados com q. a Divina Providencia se dignou abençoar os esforços dos Nossos Exercitos e das mais Nações alliadas.

Esta publicação causou no coração de todos estes povos aquelles sentimentos q. são proprios do espirito de amor e de fedelid.e que tão consagrão a Augusta Pessoa do P. R. Nosso Senhor de q. todos [illegible] fiz derão aquellas publicas demonstraçoens q. estava ao seu alcance.

D.s G.e

[illegible]

(427)

(192)

(130)

Guem
Nº 11

Marquez de Lavradio 169 24 Abril 81

Tendo eu sido ultimamente avisado
de que o Governador de Angola
mandara fazer huma Embarcação
[illegible] g. com o destino de
hir a Benguella, e Costa de Loango
buscar escravos, e sendo-me
igualmente participado, que
alguns Negociantes desta Praça
tinham ajustado com o dito Governador
a condução de varias Pessoas, e
fazendas para aquelles Portos,
julguei conveniente ao Real Serviço
mandar vir a minha presença
o Capitão da referida Embarcação
Manoel Gonçalves Guimarães,
e depois de lhe ter feito varias
perguntas, que julguei necessarias
para me informar do destino,
que levava a sua Embarcação,
e do Commercio, que pretendia
fazer naquelles Portos, lhe
ordenei, que não largasse
daqui sem ordem minha,
e que se recolhesse a sua
Embarcação, e não desembarcasse
nem hum dos Passageiros, que
nella tinha ajustado, nem
fizesse Commercio algum
athe nova ordem minha.
Deos Guarde a V. Exª muitos annos.
Rio de Janeiro 24 de Abril de 1781.

Illmo e Exmo Snr Martinho de Mello e Castro

(439)

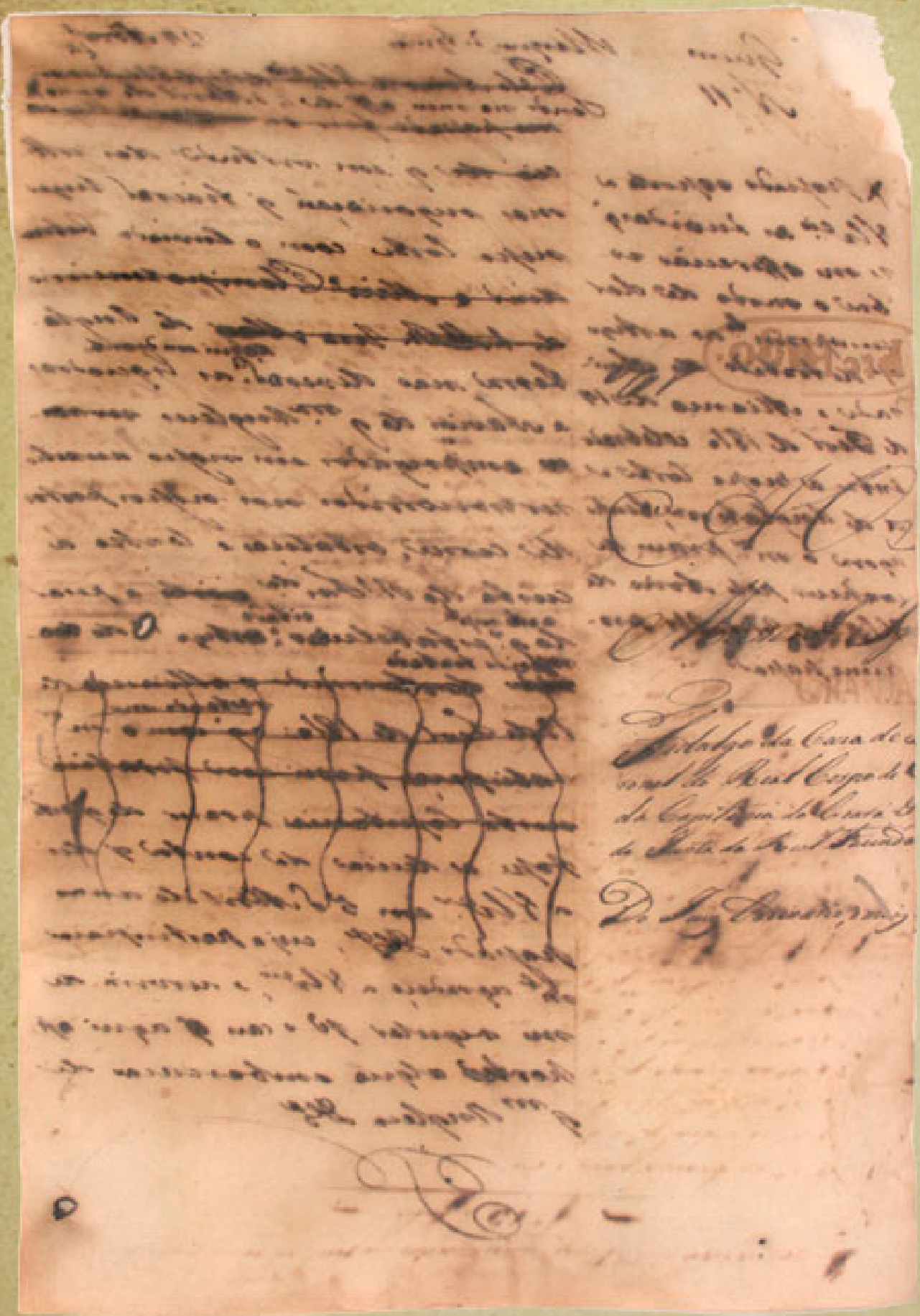

(443)

Proposta da 2ª Compª (abrogão) do 1º Batalhão de linha [illegible] da Cid.e da Cachoeira —

Para Alfes da 2ª Compª propo- nho Marcos Antº Rosiio Ca- dete do 1º Compª deste mmo Ba- talhão

A boa educação, procedimento [illegible] deste cadete e a conducta ~~[illegible]~~ e applicação aos estudos Mathematicos deste cadete o tornão dignos do posto p.ª q. o proponho co pre- ferencia a todos os outros cadetes e Offes infer.es do bata- lhão.

Reformado no mmo posto de Alfes com o soldo q. lhe com- pete na forma do Alv. O Alfes antigo de Infantaria da 2ª Compª Lobeira N. C.

O estado de saude deste Alfes q. o tem sempre impossi- ~~bilitado de fazer exercicio~~ não dá esperança de q. ja- mais possa ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ fazer serviço algum motivo porq. o julgo nas circunstancias de ser reformado no mmo posto de Alfes com o 5º do seu soldo, na forma do Alvará de 16 de Dezbº de 1790 visto q. só tem 13 annos e 1 mes de serviço

Qtel de Cachoeira 16 Outubro 1[illegible]

Guerra
Nº 22

190

Lisboa 30 de Ab

Em virtude da Carta Regia de 22 de Julho de 1811 expedida

(463)

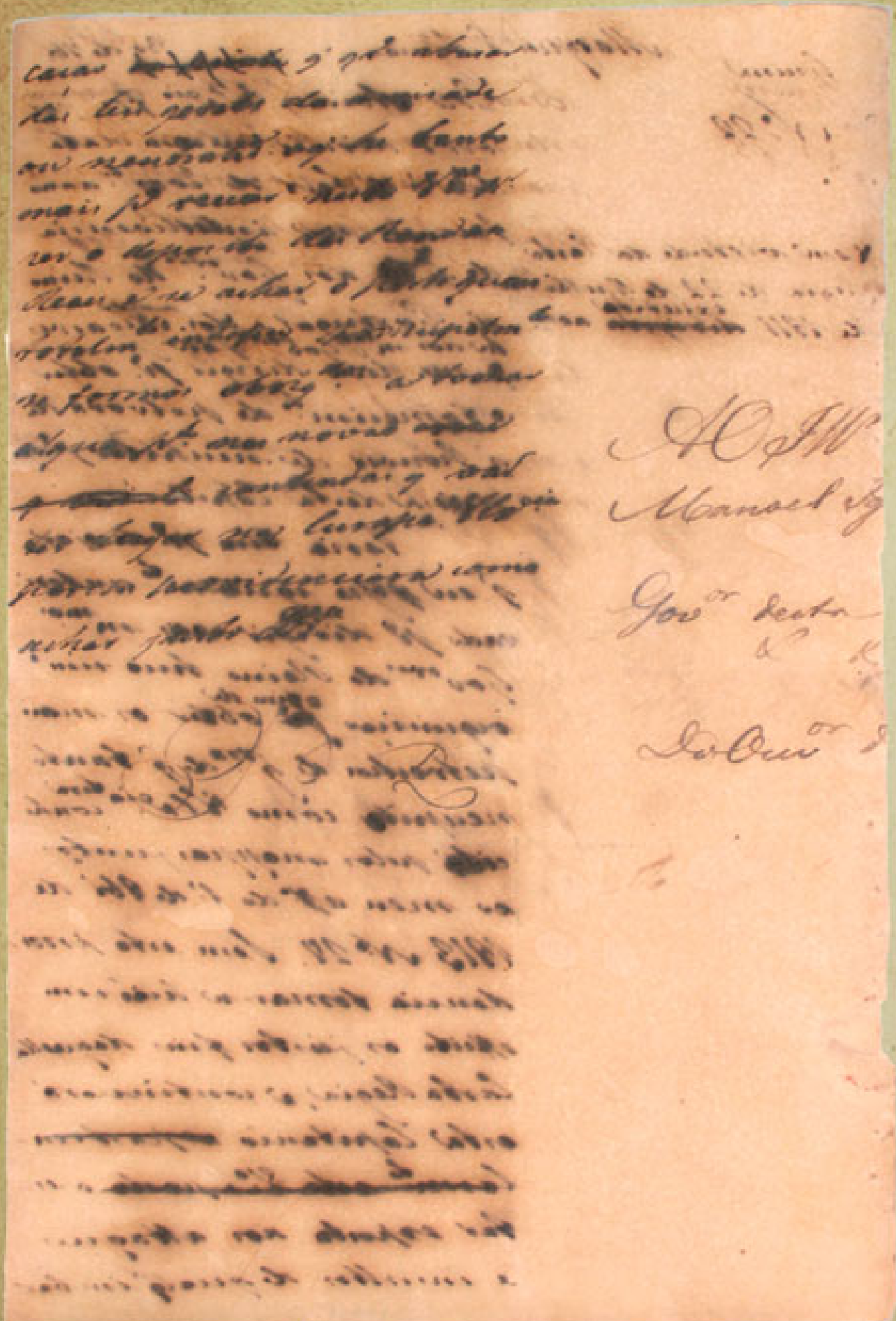

Guerra
Nº 91 cubierta

+/191 hoj.s de cart.a ane.

X pelo Chancellar do Imperio de todas as Rossias

Em observancia do q̃ V. Ex.ª me ordena em Aviso de 15 do Corr.te de Ordem de S. Mag.de Imperial e Catholico, e do q̃ me foi ordenado em Aviso de 17 do mesmo mez, e anno, sobre as duvidas, que se offerecerão ao Cap.am de Mar e Guerra Joaquim Pedro Quintella, Commandante da Corveta denominada Rainha de Portugal, destinada a fazer huma viagem de descubertas scientificas, no caso de entrar em algum dos portos ordenados pelo Capitam Cook, e q̃ estimarei me haja de ser mui util de fazer em pratica &c.
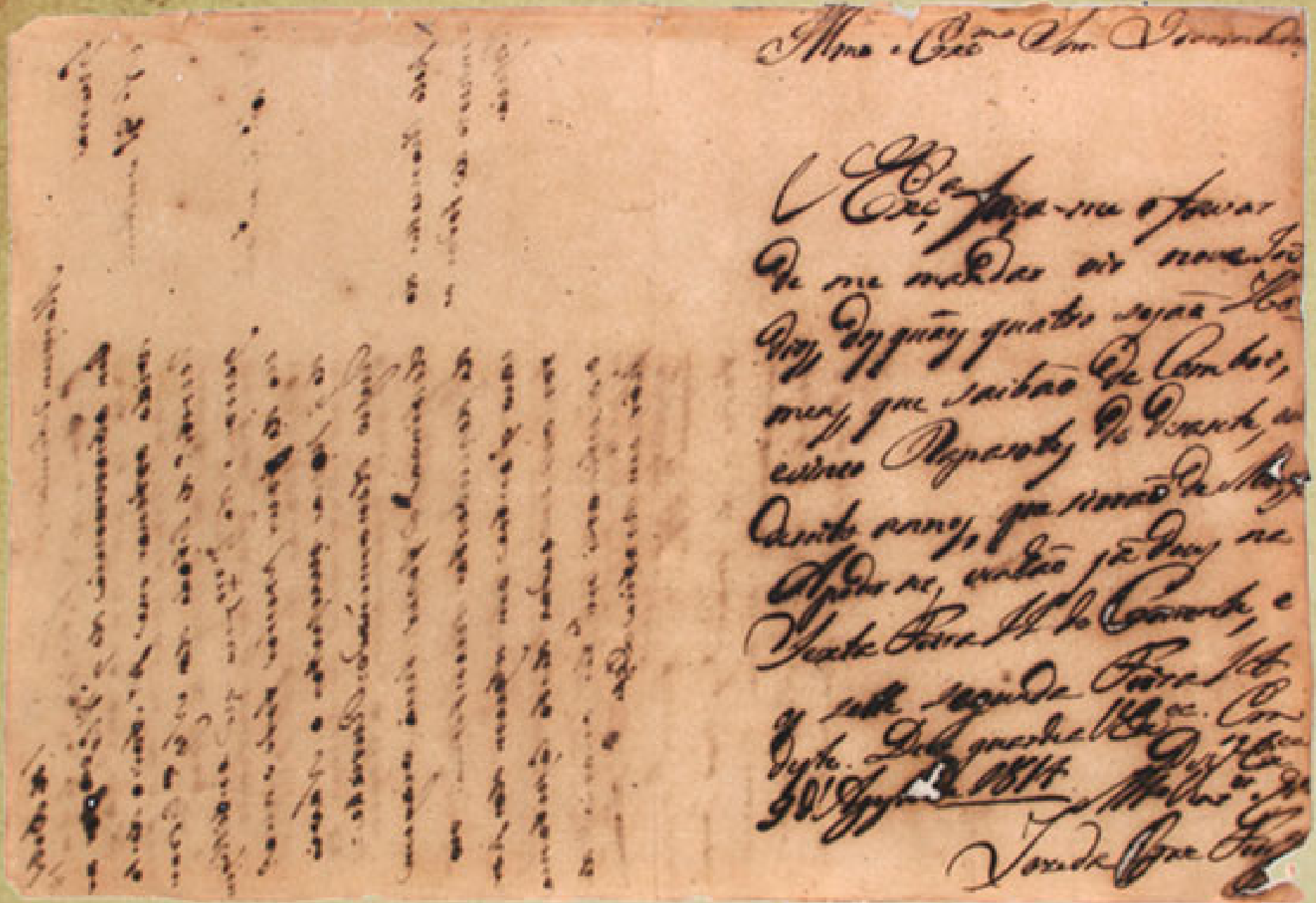
(491)